



Processo nº 50600.007684/2025-46

Unidade Gestora: CGLOG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 405/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA DESINFEST CONTROLE AMBIENTAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE DO DNIT.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede no Setor de Autarquias Norte, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor de Administração e Finanças, **MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto de 25/10/2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/10/2023, portador da Matrícula SIAPE nº 1636044-6, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DESINFEST CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.646.009/0001-44, sediada à EQNL 01/03 Bloco B Sala 202 - Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72150-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **IARA COSTA BABINI**, diretora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 50600.007684/2025-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e controle de pombos nas dependências do Edifício Sede do DNIT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	Catserv	Descrição/Especificação	Área (M ²) (A)	Quant. anual de Aplicação por área (B)	Área Total Anual em (M ²) (A x B)	Valor Unit. do M ²	Valor Total do M ²
1	3417	Serviço de Desinsetização	97.873,57	6	587.241,42	R\$ 0,037	R\$ 22.000,00
		Serviço de Desratização	72.225,60	1	72.225,60	R\$ 0,037	R\$ 2.672,34
		Serviço de Controle de Aves (pombos)	821,34	3	2.464,02	R\$ 0,037	R\$ 91,16
		Serviço de Descupinização	25.647,97	1	25.647,97	R\$ 0,087	R\$ 2.236,50
Valor total							R\$ 27.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto

5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termos de Referência, a anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. O Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os itens entregues com qualidade que seja considerada inferior e fora da especificação constante deste Termo de Referência e Ordem de Serviço.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido em tópico anterior.

8.1.6. Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto.

8.1.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do DNIT para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Emitir os Termo de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos determinados neste Termo de Referência;

8.1.11. Efetuar os pagamentos aos fornecedores dos itens, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e nas condições previstas neste Termo de Referência;

8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.13. Notificar, por escrito, à Contratada, acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir as exigência do Termo de Referência

9.2. Responder pelas despesas relativas a material, funcionários, acidentes de trabalho, de seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, fretes, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.4. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE , referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

9.5. Deverá substituir qualquer funcionário quando em conduta não adequada às normas e procedimentos internos do DNIT/Sede, ou quando assim julgar a Administração.

9.6. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, adicional noturno, uniformes de seu pessoal, Equipamento de Proteção Individual (EPI), hora extra, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.7. Comunicar de imediato à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela

CONTRATANTE.

9.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade dos serviços prestados, no todo ou em parte, para outra entidade, sem prévia e expressa anuência.

9.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.11. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

9.12. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualidade do material químico utilizado.

9.13. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados segundo o disposto na legislação sanitária pertinente, em especial o disposto na RDC 52/2009 da ANVISA.

9.14. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a resolução RDC n.º 52/2009.

9.15. Manter os funcionários que irão executar os serviços contratados, devidamente uniformizados, munidos de EPI completo (se necessário), identificados e em completas condições de higiene, segurança e normas vigentes.

9.16. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços contratados a serem realizados nas dependências do DNIT/Sede, além de todos os materiais e equipamentos a serem empregados, os quais deverão receber prévia aprovação da Administração, que se reserva o direito de rejeitá-los quando não satisfizerem os padrões especificados, assim também como prazos e garantias estipulados neste Termo de Referência.

9.17. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma completo de execução dos serviços e os tipos de compostos químicos que serão utilizados em cada área específica do prédio, sendo que, na hora e data marcadas, esta deverá estar nas dependências do Edifício Sede do DNIT, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração.

9.18. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE o comprovante de execução de serviços contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do CONTRATANTE (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes);
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

9.19. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações do DNIT. A CONTRATADA deverá, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a CONTRATANTE.

9.20. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

9.21. Permitir que o responsável da CONTRATANTE inspecione previamente os materiais/equipamentos, antes da aplicação (geral e sustentativa), bem como, para constatação das possíveis anormalidades apresentadas.

9.22. Emitir nota fiscal/fatura relativo a execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERITINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[\[A1\]](#)

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 393003/39252;
- II - Fonte de Recursos: 1000000000;
- III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 - administração da unidade;
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39.78
- V - Plano Interno: DAF 00004; e
- VI - Nota de empenho: 2025NE003114

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Administração e Finanças

DAF/DNIT

IARA COSTA BABINI

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **IARA COSTA BABINI, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 22/07/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21696557** e o código CRC **03E0866F**.

Referência: Processo nº 50600.007684/2025-46

SEI nº 21696557

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTESGOVERNO FEDERAL
Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |